



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0438517/CJF

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1. Contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso a plataforma do contratado.

1.2 NATUREZA

1.2.1. Conceitua-se o presente objeto como sendo de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, com fulcro no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021 c/c o inciso XIX do mesmo artigo.

1.2.2. Isso se deve, em suma, por ter o serviço almejado a natureza de singularidade, de modo a exigir grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

1.2.3. Nesse sentido, como preconiza o Acórdão do TCU 1397/2022 – Plenário, “[...] o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade [...]”, advindo, na verdade, da impossibilidade de fixação de padrões objetivos para julgamento das propostas.

1.3 QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme solicitações constantes do Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0389327 e despachos SUPAV 0391605, SEG 0391779, ASCOM 0391684, bem como a autorização no despacho DA 0389415, calcula-se a quantidade de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso.

1.3.2. Observa-se ainda que os servidores deverão cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais que estejam vinculados aos interesses institucionais.

1.4 PRAZO DO CONTRATO

Considerando que as ações educacionais não se enquadram na categoria de serviços contínuos, pois são realizados em período predeterminado (art. 6º, inciso XVIII, Lei n. 14.133/2021), a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B")

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Preliminarmente cumpre citar a Resolução CNJ n. 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), traz em seu art. 15 a determinação para a elaboração de um Plano Anual de Capacitação, conforme copiado abaixo:

Art. 15. Deverá ser elaborado e implantado Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo único. O Plano Anual de Capacitação deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

2.1.2. Outrossim, o Plano Anual de Capacitação de 20223 do Conselho da Justiça Federal (id. 0438343) contém ações educacionais que deverão ser atendidas na modalidade à distância. Além disso, evidencia-se que a Educação à Distância (EaD) é qualificada pelo Plano Nacional de Capacitação da Justiça Federal (PNC) como instrumento fundamental para sua efetividade, objetivando a educação profissional de modo amplo e abrangente. Já o art. 9º da Resolução n. 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, recomenda, *verbis*: “Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos”.

2.1.3. Assim, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) solicita, por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0389327, a contratação de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma Udemy for Government, com a empresa representante RALEDUC, por 12 meses, visando ao fornecimento de 35 (trinta e cinco) autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada, consoante a Proposta Comercial id. 0427540.

2.1.4. Considerando a constante mudança e atualização das tecnologias, ferramentas e processos relacionados a tecnologia da informação, torna-se conveniente a contratação de plataforma que disponibilize um rol variado e atualizado de ações educacionais na modalidade a distância, com vistas a atender as reais necessidades dos servidores do CJF. Devido à esperada variação das necessidades de capacitação, principalmente em virtude dos inúmeros projetos executados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, cuja priorização fica à cargo do Comitê de Governança de TI e de outras instâncias deliberativas, sendo, portanto, difícil prever antecipadamente todas as necessidades de treinamento, torna o catálogo de cursos ofertados pela Udemy estratégico e indispensável para o atendimento dessas requisições.

2.1.5. Adicionalmente, destaca-se que a Udemy oferta inúmeros cursos na língua inglesa, o que certamente significa maior quantidade de cursos, bem como menor tempo para disponibilização de treinamentos em novas tecnologias, ferramentas e processos, considerando que na área de Tecnologia da Informação muitos produtos são desenvolvidos por países sabidamente inovadores, como os Estados Unidos.

2.1.6. Destaca-se ainda que a contratação da plataforma Udemy é mais vantajosa do que o planejamento de cada curso individualmente e permitirá maior diversidade de temas, considerando ainda o limite operacional da equipe da Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), responsável pela contratação de serviços técnicos especializados em treinamento no âmbito do Conselho, bem como o atendimento da alta demanda dos servidores, resultando no melhor custo benefício e qualidade dos cursos.

2.1.7 Ressalta-se que a área é estratégica para o alcance da missão do CJF. Dentre os objetivos estratégicos do Conselho, por exemplo, constam o de “Fortalecer a segurança da informação” e o de “Fomentar a transformação digital para o aprimoramento dos serviços prestados”. É de fundamental importância, portanto, o investimento na

capacitação profissional dos servidores do Conselho, considerando os constantes avanços tecnológicos, a necessidade permanente de atualização em conhecimentos técnicos relacionados a tecnologia da informação e o impacto do trabalho desenvolvido pela área para o alcance da missão institucional.

2.1.8 A aquisição pretendida, por fim, encontra-se alinhada ao objetivo estratégico "Desenvolver, integrar e valorizar pessoas" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2. Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. Ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação à Distância da plataforma Udemty for Government, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de **35 (trinta e cinco)** autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N. 14.133/2021)

4.1 REQUISITOS DE ACESSO À PLATAFORMA

4.1.1. Disponibilização de **35 (trinta e cinco)** licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, às seguintes especificações:

4.1.2. Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS;

4.1.3. Licença de subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;

4.1.4. Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;

4.1.5. Ferramentas de aprendizagem;

4.1.6. Ferramentas de gerenciamento;

4.1.7. Criação e publicação de conteúdo proprietário;

4.1.8. Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis).

4.1.9. Conforme consta no documento id. 0399798, os 35 (trinta e cinco) servidores indicados preencheram termo por meio do qual se comprometem, sob pena de ressarcimento das despesas havidas com a aquisição da licença, a:

1. cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais vinculados aos interesses do Conselho da Justiça Federal (CJF);
2. não desistir do usufruto da licença no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceto em caso de:
 - a) afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo na administração pública federal;
 - b) posse em outro cargo público inacumulável;
 - c) cessão a outro órgão para exercício de cargo em comissão ou função comissionada e, no caso de servidor cedido ao Conselho, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, com retorno ao órgão de origem;
 - d) usufruto de licenças e afastamentos previstos em lei que impossibilitem o cumprimento da carga horária estipulada, mediante comprovação

4.1.10. Deve haver a possibilidade de substituição de usufruto das licenças em casos associados à suspensão do vínculo com o CJF, como, por exemplo, exoneração, licença maternidade ou tratamento de saúde prolongado.

4.2 REQUISITOS DE SUTENTABILIDADE

4.2.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

4.2.2 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

4.2.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1 DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO À PLATAFORMA

5.1.1. A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, observando os requisitos dispostos no tópico 4 deste Termo de Referência.

5.1.2. O acesso à plataforma e ao *Dashboard* deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar da assinatura do contrato, sendo pago o valor de R\$ 1.790,82 (um mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) por licença na plataforma, totalizando R\$ 62.678,70 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1.1. Elaborar e implementar o projeto relativo às licenças, incluindo a contratação;
- 5.2.1.2. Fazer a divulgação das licenças;
- 5.2.1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos por intermédio do dashboard;
- 5.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.2.1.5. Solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- 5.2.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 5.2.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

- 5.2.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- 5.2.1.9. Designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

5.2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.2.1. Disponibilizar o acesso dos alunos à plataforma de cursos da empresa;
- 5.2.2.2. Disponibilizar os cursos no prazo acordado, podendo negociar dilatação de prazo em caso de problemas técnicos ou a pedido do CJF, por problemas com os alunos;
- 5.2.2.3. Manter atualizadas as aulas ou atender a pedido de atualização;
- 5.2.2.4. Cumprir o disposto neste termo previamente desenvolvido e validado com a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 5.2.2.5. Disponibilizar ao gestor do contrato um *dashboard* para gerenciamento e acompanhamento de todos os usuários inscritos, permitindo a geração de relatório para aferição da participação dos servidores nos cursos;
- 5.2.2.6. Certificar os alunos;
- 5.2.2.7. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso a novos cursos que forem inseridos na carteira da empresa, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.2.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, a manutenção dos serviços conforme descritos na proposta, incluindo os números de cursos ofertados;
- 5.2.2.9. Manter suporte para a abertura de chamados por telefone envolvendo dúvidas de navegação e orientação acerca da utilização das ferramentas;
- 5.2.2.10. Manter-se atualizada quanto à documentação fiscal da empresa, durante todo o período da contratação;
- 5.2.2.11. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2.2.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 5.2.2.13. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das seções deste Termo de Referência;
- 5.2.2.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE toda e qualquer informação técnica que se fizer necessária para o correto cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 5.2.2.15. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 5.2.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.2.2.17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 5.2.2.18. Restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.2.2.19. Apresentar preposto no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJP, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 DAS SANÇÕES

6.2.1. O atraso injustificado na disponibilização do acesso à plataforma ou ao *dashboard* sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, a título de mora, limitada a 20 (vinte) dias, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.2. O inadimplemento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter compensatório, nos termos do art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021.

6.2.3. Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória diária de 0,2%, calculada sobre o valor da contratação, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 5%.

6.2.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.2.5. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.5.1. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

6.2.5.2. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

6.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI N. 14.133/2021)

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1.1. O recebimento provisório se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do acesso à plataforma e ao *dashboard* de acompanhamento, por meio da verificação de que as exigências de caráter técnico foram atendidas.

7.1.1.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento provisório.

7.1.1.3. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.

7.1.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

7.2.2. Ressalta-se, nesse sentido, que o pagamento em parcela única encontra respaldo legal, visto que a empresa Raleduc não fornece o serviço por meio de pagamento mensal, conforme documento id. 0408312, de modo que a antecipação do valor representa condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante da proposta comercial e do contrato ou instrumento equivalente.

7.2.4. O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.2.5. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail capacitacaosgpc@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.2.6. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano.

7.2.7. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato, após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará:

7.2.7.1. A liquidação da despesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.7.2. O pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.2.8. O prazo de que trata o item 7.2.6.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.6.1.

7.2.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2.11. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

7.2.11.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

7.2.11.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.2.11.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA

7.2.12. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.2.13. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

7.2.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme *art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021*.

8.2. A licitação é inexigível pois a empresa Raleduc detém notória especialização no serviço de ação educacional nos serviços de criação, inovação e desenvolvimento de cursos customizados com foco no digital, como se observa na proposta id. [0406612](#) e atestados ids. [0397237](#) e [0397242](#), o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

8.3. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do decreto n. 8538/2015.

9 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

9.1. O preço de referência é de R\$ 1.894,51 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) por servidor atendido na plataforma.

9.2. Considerando a quantidade total de 35 licenças, o valor final é de **R\$ 66.307,85** (sessenta e seis mil trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

9.3. O valor acima foi estimado a partir do comparativo dos valores cobrados pela empresa RALEDUC - Tecnologia e Educação Ltda. para a concessão da licença na plataforma Udemy em contratações com outras organizações, conforme abaixo:

Órgão	Mês/Ano	Qtd licenças	Valor/licença	Valor total
TRE-ES	Maio/2022	40	R\$ 1.790,82	R\$ 71.632,80
TRT 4ª Região	Maio/2022	43	R\$ 1.790,82	R\$ 77.005,26
SEFINRO	Julho/2022	108	R\$ 1.790,82	R\$ 193.408,56
CJF	Fevereiro/2023	35	R\$ 1.894,51*	R\$ 66.307,85

*A empresa informou que os valores para 2023 foram reajustados conforme IPCA em 5,79%, consoante a Proposta Comercial Atualizada 0427540.

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa detalhado 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento, subordinada ao Programa de Trabalho Resumido 168360 – CRH, Ação 4257, da UG n 090026.

11– LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021.

Processo nº0003226-41.2022.4.90.8000

SEI nº0438517



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 14/03/2023, às 13:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438517** e o código CRC **FFE70A25**.



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 016/2023

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, para contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR 2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.615.450/0001-40, estabelecida no SIG Quadra 04 Ed. Barão de Mauá Salas 329/330 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, brasileiro, CPF/MF n. 702.515.761-91 e Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00149519951 - DETRAN/DF, residente em SQSW 301, Bloco F, Apartamento 302 - Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP 70.673-106, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003226-41.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) autorizações nominais de acesso a plataforma da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma da contratada por 12 (doze) meses, atendendo, entre outras, às seguintes especificações:

- a) Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS;
- b) Subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos;
- c) Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;

- d) Ferramentas de aprendizagem;
- e) Ferramentas de gerenciamento;
- f) Criação e publicação de conteúdo proprietário;
- g) Aplicações móveis para uso em celulares e *tablets* (dispositivos compatíveis).

2.2 A plataforma estará disponível no período de 12 meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, observando os requisitos dispostos no item 2.1 deste contrato.

2.3 O acesso à plataforma e ao *Dashboard* deverá ser liberado em no máximo 48 horas a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2 O recebimento provisório se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do acesso à plataforma e ao *dashboard* de acompanhamento, por meio da verificação de que as exigências de caráter técnico foram atendidas.

3.3 O envio da nota fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

3.4 O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.

3.5 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento

das condições fixadas;

c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) restituir ao CONTRATANTE, caso não executado o objeto, quaisquer valores eventualmente antecipados, no prazo máximo estabelecido na Guia de Recolhimento da União – GRU e na proporção do período não executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

j) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.2.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações arroladas no Termo de Referência, inclusive em seu item 5.2.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

8.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e na proposta comercial e encaminhadas ao gestor do contrato, na forma de arquivo digital em formato PDF, pelo e-mail: capacitacaosgpc@cjf.jus.br.

8.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 66.307,85 (sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

Quantidade de assinaturas	Valor ANUAL por assinatura	Valor ANUAL total
35	R\$1.894,51	R\$66.307,85

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: CRH - 168360, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.48, Nota de Empenho: 2023NE000278.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória, no valor de 15% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a seguir:

b.1) na inexecução parcial, o valor da parcela inadimplida será o valor correspondente ao período restante da vigência contratual;

b.2) na inexecução total, o valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato não cumprido;

b.3) a multa compensatória será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

b.3.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.3.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.3.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.3.5) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b.3.6) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b.3.7) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.3.8) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.3.9) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos aplicada em razão das seguintes ocorrências:

c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) dar causa à inexecução total do contrato;

c.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

d.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O atraso injustificado na disponibilização do acesso à plataforma ou ao dashboard sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, limitada a 20 (vinte) dias.

12.3 Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória diária de 0,2%, calculada sobre o valor da contratação, por dia/ocorrência de atraso, até o limite de 5%.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CJF.

12.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto neste contrato e na Lei n. 14.133/2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

12.9 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.9.1 O valor da parcela inadimplida será o valor total estimado do contrato ainda não cumprido.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU.

12.10.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.11 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidas as condições previstas no art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.11.1 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.12 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF ([Portal da Transparência](#)), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.15 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

14.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao produto objeto do presente contrato.

15.2 A solução contratada deverá, no tocante às tecnologias assistivas, no que couber, estar de acordo com o que preceitua o art. 2º, § 1º, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021.

15.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade e acessibilidade do produto elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada e as cópias do Termo de Referência (id. 0430455) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0439903), dos quais os signatários declaram ciência.

17.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo

único do art. 393 do Código Civil.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

18.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

18.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

18.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: capacitacaosgpc@cjf.jus.br

18.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

18.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

18.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

RAFAEL DE ALENCAR LACERDA

Representante Legal da RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

/

/

/

ANEXO

a o Contrato CJF n. 016/2023 que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, para contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d)** uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a)** é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- b)** as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);
- c)** As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.
- b)** a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos

de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.
7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.
8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.
12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.



Autenticado eletronicamente por **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, Usuário Externo, em 24/03/2023, às 14:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 27/03/2023, às 10:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442062** e o código CRC **3C787F65**.



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0436076/ASJUR

Referência: SG - Expediente - Processo n. 0003226-41.2022.4.90.8000

1. Relatório

Trata-se da análise jurídica acerca da contratação da empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda., inscrita no CNPJ n. 04.615.450/0001-40, por inexigibilidade de licitação, objetivando a aquisição de 35 (trinta e cinco) assinaturas da plataforma *Udemy for Government*, solução que disponibiliza um rol variado e atualizado de ações educacionais na modalidade a distância, a fim de atender à necessidade de capacitação dos servidores do Conselho da Justiça Federal.

Vale dizer que, inicialmente, o feito foi instruído para a contratação de 26 (vinte e seis) autorizações nominais de acesso à plataforma, destinadas aos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação. Entretanto, houve a necessidade de alteração do quantitativo a ser contratado, a fim de também atender à necessidade de capacitação dos servidores da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA, da Secretaria de Estratégia e Governança - SEG e da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, resultando, pois, na contratação de 35 licenças (0425891).

Por meio do despacho n. 0437232, esta Assessoria identificou a necessidade de complementação da instrução processual, a fim de que fossem melhor analisadas as possíveis alternativas de contratação para a necessidade pública apontada no Estudo Técnico Preliminar - ETP. Em suma, solicitou-se que fossem indicadas no ETP as razões pelas quais a contratação de uma plataforma *online* com inúmeros cursos seria mais vantajosa para a Administração, dos pontos de vista técnico e econômico, se comparada com a contratação específica de cada curso de interesse/necessidade dos servidores. Ademais, pontuou-se que deveriam ser melhor explicitadas as razões que apontavam a inviabilidade de competição para o objeto, em especial a comprovação da *notória especialização* da futura contratada. Por fim, salientou-se que o ETP deveria indicar conclusivamente a melhor solução para o problema, após análise crítica de todos os ônus, bônus e riscos envolvidos nas possíveis alternativas de contratação.

Em atendimento à manifestação desta ASJUR, a unidade demandante apresentou novos artefatos (Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência), propondo a contratação direta da empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, pelo valor total de **R\$ 66.307,85** (sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial atualizada (0439903).

Como já mencionado, com relação à análise das possíveis alternativas de contratação, nota-se que houve complementação do estudo técnico preliminar (0438514), onde foram analisadas criticamente as vantagens e desvantagens das possíveis alternativas elencadas, oportunidade em que os servidores responsáveis pelo planejamento ratificaram a necessidade de contratação da plataforma *Udemy for Government*, apontando as devidas justificativas para a solução escolhida. Por oportuno, destacam-se a seguir os seguintes trechos do ETP:

[...]

O levantamento de mercado foi realizado por meio do comparativo dos valores cobrados pela empresa RALEDUC - Tecnologia e Educação Ltda. para a concessão da licença na plataforma Udemy em contratações com outras organizações, conforme abaixo:

Órgão	Mês/Ano	Quantidade de licenças	Valor/licença	Valor total*
-------	---------	------------------------	---------------	--------------

TRE-ES	Maio/2022	40	R\$ 1.790,82	R\$ 71.632,80
TRT 4ª Região	Maio/2022	43	R\$ 1.790,82	R\$ 77.005,26
SEFINRO	Julho/2022	108	R\$ 1.790,82	R\$ 193.408,56
CJF	Fevereiro/2023	35	R\$ 1.894,51	R\$ 66.307,85

* a empresa informou que os valores para 2023 foram reajustados conforme IPCA em 5,79%, consoante a Proposta Comercial Atualizada 0439903.

Esta Seção entende ser mais vantajosa para a Administração Pública a aquisição da plataforma Udemty do que a contratação individual de treinamentos específicos para a área de TI, em razão dos seguintes fatores: 1) maior custo-benefício nos valores a serem despendidos pelo Conselho; 2) reduzida força de trabalho na Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), unidade responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações de capacitação no âmbito do Conselho; 3) maior flexibilidade no atendimento às demandas de capacitação da área de TI do Conselho, considerando o cenário de inovação em que está inserida.

Com relação ao item 1 (maior custo-benefício), a título de exemplo, segue abaixo tabela contendo a relação de algumas capacitações de TI recentemente contratadas pelo Conselho, no intuito de demonstrar a vantagem da aquisição da Udemty:

Curso	Empresa	Carga Horária	Qtde participantes	Valor por participante	Valor Total	N. do Processo
"CHFI - Certified Hacking Forensic Investigator"	Strong Business Consulting - SBC Performance Empresariais EIRELI-ME (Parceria STJ)	40h	3	R\$ 7.122,50	R\$ 21.367,50	0001800-81.2022.4.90.8000
"CEH- Certified Ethical Hacker v11"	Strong Business Consulting - SBC Performance Empresariais EIRELI-ME (Parceria STJ)	40h	1	R\$ 7.155,00	R\$ 7.155,00	0001800-81.2022.4.90.8000
"Security+ EaD (parceria oficial CompTIA)"	REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	40h	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	0000082-61.2022.4.90.8000
Auditando o Processo de Contratações de TI - Identificando falhas e riscos relevantes	CURSO LOUREIRO LTDA	16h	20	R\$ 1.196,00	R\$ 23.920,00	0000861-21.2021.4.90.8000

*Observação: o valor **anual**, por licença, com a plataforma Udemty, é de **R\$ 1.894,51 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, devendo os servidores cumprirem uma carga horária anual mínima de **80 horas**, conforme id. 0399798.

Superada essa análise, cumpre justificar a escolha da plataforma Udemey, em detrimento de outras disponíveis no mercado, e explicitar as razões que apontam para a inviabilidade de competição para o objeto, em especial por meio da comprovação da *notória especialização* da empresa, com a devida justificativa técnica, em cumprimento aos requisitos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, desde 2019, a Secretaria de Gestão de Pessoas tem contratado a plataforma Alura, com vistas a viabilizar a capacitação contínua dos servidores da área de TI. Os servidores utilizaram a plataforma durante vários meses, o que proporcionou a realização de inúmeros cursos relacionados a diferentes especialidades, como gestão, governança, desenvolvimento de sistemas, dentre outros.

Para o corrente exercício, entretanto, entendeu-se ser mais vantajosa a aquisição da plataforma Udemey em razão da abrangência e da qualidade dos treinamentos por ela disponibilizados. De acordo com a STI, id. 0389327, a Udemey disponibiliza conteúdo em mais especialidades, como segurança da informação, e com mais profundidade, a exemplo do tema gestão e governança de Tecnologia da Informação, aspectos nem sempre adequadamente cobertos pela plataforma Alura.

Para tanto, a STI cita, a título de evidências, algumas diferenças observadas entre as duas plataformas no que se refere às temáticas "Segurança da Informação", "Governança e Gestão de TI" e "Desenvolvimento de Sistemas":

Temática Segurança da Informação

Alura: foram listados podcasts e formação da biblioteca ITIL v3 (a versão atual é a 4), entre outras, mas nada específico no tema.

Udemey: foram listados cursos completos em Cyber Security, de fundamento de segurança da informação, em política de segurança da informação, de segurança da informação e hacking, entre várias outras opções.

Temática Governança e Gestão de TI

Alura: foram listados vários cursos de Cobit 5 e somente dois do Cobit 2019 (versão atual), sendo um deles de visão geral, além da formação em governança corporativa, curso de governança de TI e de certificação PMP e CAPM. Foi também apresentada a formação para certificação da biblioteca ITIL v3 (a versão mais recente é a 4), como já comentado.

Udemey: foi listado o curso completo preparatório de Fundamentos Cobit 2019 para certificação, formação em especialista de governança de TI, de design e implementação de Cobit 2019, entre outros. Quanto ao ITIL, foram apresentados cursos da versão 3 e 4 (a mais recente), inclusive para a preparação para a certificação, formação para analista de processos, entre outros.

Temática Desenvolvimento de Sistemas

Alura: um dos pontos fortes da Alura, consultou-se as linguagens de programação PHP e Java, muito utilizadas pela STI, bem como sobre métodos ágeis de desenvolvimento de sistemas, ocasião em que plataforma listou inúmeras opções com muitas horas de treinamento.

Udemey: assim como a Alura, a Udemey também apresentou inúmeras opções nos três temas pesquisados (PHP, Java e desenvolvimento ágil de sistemas). Um dos destaques exibidos na plataforma é a quantidade de avaliações. No curso completo de Java com programação orientada a objetos, por exemplo, há mais de 35 mil avaliações. No caso da PHP, o curso completo de PHP 7 tem mais de 15 mil avaliações. Na gestão ágil com Scrum completo (desenvolvimento ágil de sistemas), mais de 27 mil avaliações."

Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

"

Nesse sentido, entende-se que há a caracterização da notória especialização da empresa RALEDOC - TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA, CNPJ n.04.615.450/0001-40, tendo em vista tratar-se de instituição reconhecida no mercado, já tendo prestado serviços para diversas organizações, tais como: Sebrae Nacional, PCDF, TCDF, INFRAERO, TCE/RJ, ASSEFAZ, MPT, Exército Brasileiro, CONTER, SESI, CNI, SDH/Presidência da República, UNESCO, SEST SENAT, IEL, UFRGS, SENAR Nacional, HCPA, SICOOB Nacional, CEF, PNUD, Editora Positivo; dentre outras. Além disso, constam dos autos atestados de capacidade técnica comprovando os bons serviços prestados pela empresa (ids. 0397237 e 0397242).

Ademais, a empresa disponibiliza recursos para serviços de Educação a Distância que se diferenciam pela qualidade de seus conteúdos, pela eficiência das metodologias de ensino, pelo uso de tecnologias modernas de aplicação e monitoramento, pela criatividade gráfico-editorial e pela economicidade de tempo e operacionalidade. Oferece, também, curadoria de conteúdo, permitindo a seleção de materiais relevantes para cada ação educacional.

Ressalta-se, por fim, que a empresa apresentou a certidão id. 0421338, que confere a ela o direito de representar a plataforma Udemty Inc., com exclusividade no Brasil, para os Setores Público (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e Paraestatais (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras).

Diante do exposto, a respeito da análise crítica das possíveis alternativas, considerando a necessidade pública identificada, esta unidade indica a presente contratação como a alternativa que melhor atende ao interesse público, muito embora existam outras empresas no mercado que fornecem plataformas de ensino online na área da tecnologia.

[...]

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados e, após análise crítica, esta Seção entende que os conteúdos programáticos e os recursos disponibilizados pelas licenças da plataforma Udemty for Government, com a empresa representante RALEDOC, podem contribuir, sobremaneira, com a capacitação profissional dos servidores do CJF, garantindo a pertinência das ações, o aproveitamento dos recursos já disponíveis e o perfeito atendimento das necessidades e expectativas da organização.

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.

[...]

Informe-se, ainda, que os servidores beneficiários da licença, que será nominal, assinaram termo de compromisso (0399798) com as seguintes obrigações:

1. cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais vinculados aos interesses do Conselho da Justiça Federal (CJF);

2. não desistir do usufruto da licença no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceto em caso de:

- a) afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo na administração pública federal;
- b) posse em outro cargo público inacumulável;
- c) cessão a outro órgão para exercício de cargo em comissão ou função comissionada e, no caso de servidor cedido ao Conselho, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, com retorno ao órgão de origem;
- d) usufruto de licenças e afastamentos previstos em lei que impossibilitem o cumprimento da carga horária estipulada, mediante comprovação.

Para a regularidade do procedimento, a instrução dos autos está composta de:

- I. Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0389327);
- II. Ato de designação formal do servidor responsável pelo planejamento da contratação (0389327);
- III. Estudo Técnico Preliminar - ultimo documento (0438514);
- IV. Análise de riscos - último documento (0438536);
- V. Termo de Referência - último documento (0438517);
- VI. Despacho da SGP com aprovação do termo de referência (0438564);
- VII. Proposta Comercial atualizada (0439903);
- VIII. Declaração de exclusividade da contratada (0398111);
- IX. Atestados de capacidade técnica (0397237 e 0397242);
- X. Anexo com confirmação de veracidade do Atestado de Exclusividade da Contratada (0421333, 0427590 e 0427204);
- XI. Pesquisa de preço (0421340);
- XII. Mapa comparativo de preços (0421341);
- XIII. Despacho DIPLA (0405168);
- XIV. Informação final DIPLA (0408755);
- XV. Disponibilidade orçamentária (0428435);
- XVI. Declaração do ordenador de despesas (0435211);
- XVII. Certidões da contratada (SICAF e outras) (0433331);
- XVIII. Despacho SEEDUC com o quantitativo de licenças a serem contratadas (0425891);
- XIX. Minuta do extrato de inexigibilidade (0421343);
- XX. Informação da SECOMP (0427908);
- XXI. Minuta do Contrato (0433330);
- XXII. Informação da SECCON (0433329);
- XXIII. Parecer SUCOP (0433302);
- XXIV. Despacho da SAD/DA com sugestão de encaminhamento à ASJUR (0435211);
- XXV. Termo de Compromisso (0399798); e
- XXVI. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (0439907).

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei n. 8.666/1993. No entanto, tendo em vista a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021, determinou-se, por meio do despacho SAD n. 0405788, a adequação da instrução processual aos ditames da novel legislação.

Registra-se que o planejamento da contratação seguiu os comandos previstos no art. 3º

da Portaria CJF n. 62/2021, que dispõe sobre as etapas do planejamento das aquisições de bens e das contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (item I do relatório), o Estudo Técnico Preliminar (item III do relatório), o Gerenciamento de Riscos (item IV do relatório) e o Termo de Referência (item V do relatório), conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n.14.133/2021.

Salienta-se que, embora não conste dos autos a aprovação formal do DOD (arts. 6º e 9º da Portaria CJF n. 62/2021), denota-se que as etapas de planejamento foram devidamente executadas pela Seção de Educação Corporativa - SEEDUC, seguindo determinação exarada pelo Diretor-Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas deste Conselho (0389415), autoridade competente para a aprovação, motivo pelo qual se considera cumprida a exigência, s.m.j.

A contratação está contemplada no item **104** do Plano Anual de Contratações 2023 – PAC, processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000.

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado de forma adequada.

2.2. Termo de Referência

No Termo de Referência (item V do Relatório) é possível apreciar que o planejamento alcançou os requisitos necessários à contratação, contendo a descrição clara e precisa do objeto; a justificativa; a descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critério de medição e pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estratégia de fornecimento e prazo de entrega; adequação orçamentária; e legislação básica aplicável.

Entende-se, portanto, que o TR, devidamente aprovado pela autoridade competente (item VI do Relatório), está em consonância com as regras previstas na legislação pátria.

2.3. Da Pesquisa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, *in verbis*: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso sob análise, nota-se que a servidora responsável pelo planejamento da contratação realizou a estimativa de preços, embasando a pesquisa em contratos firmados por outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos (itens XI e XII do relatório).

De outro lado, salienta-se que a SECOMP (item XX do Relatório) mencionou que o preço ofertado ao CJF está condizente com os preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública. Ainda, esclareceu que os valores das notas fiscais apresentadas para fins de estimativa de preço foram reajustados de acordo com o índice IPCA/2022, de 5,79 %, a saber:

[...]

Cabe ressaltar que, tendo em vista a empresa ter enviado nova proposta ([0427540](#)), juntamente com um comunicado de reajuste de preços, baseado no IPCA/2022, de 5,79 %, este percentual foi aplicado aos valores das Notas Fiscais citadas anteriormente.

Ademais, a seção de compras informou, no que diz respeito à divulgação do ato de autorização da inexigibilidade, que realizou o pré-cadastro da contratação no Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme exigência contida no art. 72, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.4. Da divergência quanto ao enquadramento do objeto

Cabe ressaltar que, no decorrer da instrução, surgiram importantes divergências quanto à especificidade do objeto, e o enquadramento legal. A questão foi suscitada pela DIPLA, SECOMP, SECCON e SUCOP (itens XIII, XX, XII e XIII do relatório), tendo sido submetida a demanda para apreciação desta Assessoria. Do parecer da SUCOP, transcreve-se o seguinte trecho:

[...]

Reprisadas as considerações, neste momento, deixo de realizar a análise do enquadramento da demanda, como rotineira nos pareceres da SUCOP, haja vista que não ocorreu convergência de entendimento quanto ao objeto em si, submetendo o tópico à análise da Assessoria Jurídica e, logo após, **à decisão da autoridade.**

Consigne-se que a DIPLA, em um primeiro momento, indagou a unidade solicitante acerca da controvérsia (item XIII do relatório):

[...]

Portanto, para melhor definição do que se almeja contratar, considero ser medida de bom alvitre o encaminhamento dos autos à Secretaria de Tecnologia da Informação, para manifestação formal acerca do enquadramento ou não do objeto em epígrafe ao Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação - MCTI.

Em resposta, a STI emitiu a seguinte conclusão (item XIV do relatório):

[...]

Assim, a Secretaria de Tecnologia da Informação entende que a contratação pretendida **não se classifica como solução de Tecnologia da Informação.**

Cabe lembrar que, anteriormente, a divergência havia sido amplamente debatida no processo 0002872-74.2020.4.90.8000 e, a época, por meio do Parecer n. 0209817, esta Assessoria Jurídica opinou pelo enquadramento da demanda como ação de educação, conforme o recorte a seguir:

[...]

Logo, depreende-se que não obstante as autorizações nominais de acesso à plataforma serem o *meio* para a prestação do serviço contratado, o objeto precípua da contratação é a ação educacional via EaD, devidamente prevista e autorizada no mencionado Plano Anual de Capacitação do CJP para 2021.

Nesse ponto, considerando a mudança de composição da ASJUR, e diante da discordância acerca do enquadramento legal da pretendida contratação, tendo em vista as considerações anteriormente apreciadas, esta Assessoria mantém o entendimento consignado no parecer n. 0209817.

Tecendo breves considerações quanto à dúvida acerca da delimitação do objeto, entende-se que, embora se trate da contratação de uma plataforma de ensino (por meio da disponibilização de licenças nominais), não resta dúvida de que o "produto final" que será entregue por meio da plataforma é o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de sorte que a demanda pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se, ademais, que a vantagem da adoção desse modelo de contratação (assinatura de uma plataforma de ensino *online*, em contraposição à contratação específica de cada curso de interesse/necessidade dos servidores) foi objeto de questionamento por esta assessoria, tendo a unidade demandante apresentado as razões de ordem técnica e econômica que justificam tal opção (vide trechos do ETP transcritos acima). Pondera-se, também, que a necessidade pública que está sendo atendida por meio da aquisição das licenças é justamente a capacitação dos servidores.

No que concerne ao enquadramento do objeto na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, deve-se observar que os requisitos a serem atendidos

são: inviabilidade de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º).

Vencida a questões supracitada, passa-se à análise do cumprimento dos requisitos legais da contratação em tela.

2.5. Da inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes da Lei n. 14.133/2021).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição, e nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.¹

Semelhantermente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos

necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.²

Nesse contexto, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do fornecedor. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Quanto à situação de inviabilidade de competição, caracterizada pela notória especialização da futura contratada, entende-se que se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende dos seguintes trechos do Estudo Técnico Preliminar (item III do relatório):

Superada essa análise, cumpre justificar a escolha da plataforma Udemy, em detrimento de outras disponíveis no mercado, e explicitar as razões que apontam para a inviabilidade de competição para o objeto, em especial por meio da comprovação da *notória especialização* da empresa, com a devida justificativa técnica, em cumprimento aos requisitos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, desde 2019, a Secretaria de Gestão de Pessoas tem contratado a plataforma Alura, com vistas a viabilizar a capacitação contínua dos servidores da área de TI. Os servidores utilizaram a plataforma durante vários meses, o que proporcionou a realização de inúmeros cursos relacionados a diferentes especialidades, como gestão, governança, desenvolvimento de sistemas, dentre outros.

Para o corrente exercício, entretanto, entendeu-se ser mais vantajosa a aquisição da plataforma Udemy em razão da abrangência e da qualidade dos treinamentos por ela disponibilizados. De acordo com a STI, id. 0389327, a Udemy disponibiliza conteúdo em mais especialidades, como segurança da informação, e com mais profundidade, a exemplo do tema gestão e governança de Tecnologia da Informação, aspectos nem sempre adequadamente cobertos pela plataforma Alura.

Para tanto, a STI cita, a título de evidências, algumas diferenças observadas entre as duas plataformas no que se refere às temáticas "Segurança da Informação", "Governança e Gestão de TI" e "Desenvolvimento de Sistemas":

Temática Segurança da Informação

Alura: foram listados podcasts e formação da biblioteca ITIL v3 (a versão atual é a 4), entre outras, mas nada específico no tema.

Udemy: foram listados cursos completos em Cyber Security, de fundamento de segurança da informação, em política de segurança da informação, de segurança da informação e hacking, entre várias outras opções.

Temática Governança e Gestão de TI

Alura: foram listados vários cursos de Cobit 5 e somente dois do Cobit 2019 (versão atual), sendo um deles de visão geral, além da formação em governança corporativa, curso de governança de TI e de certificação PMP e CAPM. Foi também apresentada a formação para certificação da biblioteca ITIL v3 (a versão mais recente é a 4), como já comentado.

Udemy: foi listado o curso completo preparatório de Fundamentos Cobit 2019 para certificação, formação em especialista de governança de TI, de design e implementação de Cobit 2019, entre outros. Quanto ao ITIL, foram apresentados cursos da versão 3 e 4 (a mais recente), inclusive para a preparação para a certificação, formação para analista de processos, entre outros.

Temática Desenvolvimento de Sistemas

Alura: um dos pontos fortes da Alura, consultou-se as linguagens de programação PHP e Java, muito utilizadas pela STI, bem como sobre métodos ágeis de desenvolvimento de sistemas, ocasião em que plataforma listou inúmeras opções com muitas horas de treinamento.

Udemy: assim como a Alura, a Udemy também apresentou inúmeras opções nos três temas pesquisados (PHP, Java e desenvolvimento ágil de sistemas). Um dos destaques exibidos na plataforma é a quantidade de avaliações. No curso completo de Java com programação orientada a objetos, por exemplo, há mais de 35 mil avaliações. No caso da PHP, o curso completo de PHP 7 tem mais de 15 mil avaliações. Na gestão ágil com Scrum completo (desenvolvimento ágil de sistemas), mais de 27 mil avaliações."

Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

"

Nesse sentido, entende-se que há a caracterização da notória especialização da empresa RALEDOC - TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA, CNPJ n.04.615.450/0001-40, tendo em vista tratar-se de instituição reconhecida no mercado, já tendo prestado serviços para diversas organizações, tais como: Sebrae Nacional, PCDF, TCDF, INFRAERO, TCE/RJ, ASSEFAZ, MPT, Exército Brasileiro, CONTER, SESI, CNI, SDH/Presidência da República, UNESCO, SEST SENAT, IEL, UFRGS, SENAR Nacional, HCPA, SICOOB Nacional, CEF, PNUD, Editora Positivo; dentre outras. Além disso, constam dos autos atestados de capacidade técnica comprovando os bons serviços prestados pela empresa (ids. 0397237 e 0397242).

Ademais, a empresa disponibiliza recursos para serviços de Educação a Distância que se diferenciam pela qualidade de seus conteúdos, pela eficiência das metodologias de ensino, pelo uso de tecnologias modernas de aplicação e monitoramento, pela criatividade gráfico-editorial e pela economicidade de tempo e operacionalidade. Oferece, também, curadoria de conteúdo, permitindo a seleção de materiais relevantes para cada ação educacional.

Desse modo, pontua-se que a necessidade da contratação em referência é inconteste, porquanto o uso da plataforma de treinamento **Udemy for Government** mostrou-se a melhor solução a ser adotada, sendo essencial à capacitação dos servidores CJP, ou seja, o serviço atende a uma necessidade pública e a empresa preenche os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, anteriormente citado:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto ao assunto, convém reproduzir o escólio do professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, a seguir:

[...]

O § 3º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço de particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.³

Por fim, nota-se que a unidade demandante discorre de forma adequada acerca da notória especialização, comprovando que a empresa Radeluc é representante exclusiva da plataforma que será disponibilizada (item VIII do relatório), ressaltando também que a plataforma **Udemy for Government** é amplamente reconhecida no mercado, assim como dispõe de metodologia exclusiva, conforme dispõe a proposta apresentada e os atestados de capacidade técnica acostados aos autos (itens VIII e IX do relatório). A título de comprovação, transcreve-se o seguinte trecho da proposta:

A UDEMY é hoje a maior plataforma de educação online do mundo. Com um crescimento impressionante já atendeu mais de 50 milhões de pessoas, em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, na plataforma do consumidor final. Para a solução Udemy for Government, selecionamos os melhores cursos para oferecer formação contínua a todos. Atualmente são 7.300+ cursos em Inglês, sendo 2.320+ com legenda em Português e 1.422+ cursos em Português.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da empresa atende aos requisitos exigidos na norma.

2.6. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A SEPROG/SUOFI (item XV do Relatório) informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023 e que a despesa será reservada no sistema SIOFI.

A DA (item XVI do Relatório), por sua vez, apresentou a declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Das minutas de contrato e extrato de inexigibilidade

O instrumento contratual apresenta-se de acordo com as condições definidas no Termo de Referência, além de estar em conformidade com os arts. 89 e 92 da Lei n. 14.133/2021.

Constata-se, desse modo, a definição clara e precisa do objeto, com seus elementos característicos; o regime de execução do objeto e dos prazos; o recebimento; o acompanhamento e fiscalização; as obrigações das partes; a vigência; o valor do contrato; a dotação orçamentária; o pagamento; a atualização monetária; as penalidades; a forma de rescisão; a publicação do extrato; os critérios de sustentabilidade; o foro; os anexos; e as disposições finais.

Portanto, compreende-se, s.m.j., que a minuta contratual (item XXI do relatório) contém os elementos necessários à contratação.

Por oportuno, não se verificou inconsistência no extrato de inexigibilidade (item XIX do relatório), estando este apto à publicação.

2.8. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da Contratada estão nos autos (item XVII do Relatório), sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, ainda, preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, **importa atentar apenas para a necessidade de atualização da validade do SICAF, com algumas certidões vencidas.**

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura. Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021*, da empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda., inscrita no CNPJ n. 04.615.450/0001-40, no valor total de **R\$ 66.307,85** (sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), **propondo apenas a observância dos apontamentos constantes do subitem 2.8, supra.**

É o parecer.

À consideração da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas.

-
- 1 - GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.
 - 2 - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.
 - 3 - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.



Autenticado eletronicamente por **Wesley Roberto Queiroz Costa**, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em 15/03/2023, às 19:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Tamires Haniery de Souza Silva**, Técnica Judiciária, em 15/03/2023, às 19:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0436076** e o código CRC **FA7CBC43**.



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO

À Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Considerando os termos do Parecer ASJUR 0436076 e do Despacho DA 0440813, encaminho o presente processo, para prosseguimento com a contratação pretendida, observando-se as ressalvas consignadas em ambos os expedientes.

Paralelamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira, para emissão da nota de empenho.



Autenticado eletronicamente por **Kelson Ferreira Rocha, Secretário(a) - Secretaria de Administração**, em 16/03/2023, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441018** e o código CRC **1F48B54F**.



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

TERMO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0003226-41.2022.4.90.8000

Objeto: contratação de ação de educação assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316 por meio de assinatura de treinamento na modalidade Educação a Distância da plataforma *Udemy for Government*, com a empresa representante Raleduc, por 12 meses, com o fornecimento de 35 (trinta e cinco) autorizações nominais de acesso a plataforma da CONTRATADA;

Fundamentação Legal: Lei n. 14.133, Art.74, Inciso III, alínea "f";

Valor Total : R\$ 66.307,85 (sessenta e seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos);

Favorecido: **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.615.450/0001-40;

Autorização: KELSON FERREIRA ROCHA, Secretário de Administração

Subdelegação de competência: art. 3º, inciso II da [Portaria CJF n. 509, de 30 de agosto de 2022](#)).

Observação complementar: manifestação para prosseguimento da contratação lavrada no Despacho SAD 0441018, de 16.03.2023.



Autenticado eletronicamente por **Kelson Ferreira Rocha, Secretário(a) - Secretaria de Administração**, em 28/03/2023, às 18:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0444676** e o código CRC **61FA8BD5**.